

28 de Julho de 1993, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo fins da promoção das técnicas de primeiros-socorros, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Ao «Grupo de Socorristas Voluntários de Macau» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 50/SAAEJ/99

Tendo a «Associação do Grupo Braveza de Macau», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 26 de Julho de 1986, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo fins do desenvolvimento e contribuição para a formação da juventude de Macau, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

À «Associação do Grupo Braveza de Macau» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 51/SAAEJ/99

Tendo a «Associação pela Saúde das Crianças de Macau», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1996, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo fins da promoção do crescimento saudável das crianças

報》的“澳門輔助救傷隊”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗後，考慮到該協會具備一切所需法律要件，證明是一非牟利團體，且其秉承行政當局在這方面的重大目標，以促進急救技術為宗旨，自其成立後，一直在這方面開展出色及重要的活動。

基此，根據八月十二日第 11/96/M 號法律第四條和第六條第二款及十月七日第 245/96/M 號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“澳門輔助救傷隊”行政公益法人的法律資格。

一九九九年十二月六日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

批示 第 50/SAAEJ/99 號

鑑於章程刊登在一九八六年七月二十六日第三十期《政府公報》的“澳門協青青年會”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗後，考慮到該協會具備一切所需法律要件，證明是一非牟利團體，且其秉承行政當局在這方面的重大目標，以發展培訓澳門青年而作出貢獻為宗旨，自其成立後，一直在這方面開展出色及重要的活動。

基此，根據八月十二日第 11/96/M 號法律第四條和第六條第二款及十月七日第 245/96/M 號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“澳門協青青年會”行政公益法人的法律資格。

一九九九年十二月六日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

批示 第 51/SAAEJ/99 號

鑑於章程刊登在一九九六年五月二十二日第二十一期《政府公報》的“澳門兒童健康協進會”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗後，考慮到該協會具備一切所需法律要件，證明是一非牟利團體，且其秉承行政當局在這方面的重大